



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Missionário de Educação Superior		UF: PA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Pan Americana (FPA), com sede no município de Capanema, no estado do Pará.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 200905823		
PARECER CNE/CES Nº: 728/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de recredenciamento da Faculdade Pan Americana (FPA). A Instituição de Educação Superior (IES) é uma instituição confessional, situada na Avenida João Paulo II, nº bairro 801, bairro Fátima, no município de Capanema, no estado do Pará, credenciada pela Portaria MEC nº 3.624, de 8 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de novembro de 2004. A FPA é mantida pelo Instituto Missionário de Educação Superior, entidade religiosa ligada à Igreja Católica Apostólica Missionária de Evangelização.

Histórico

O processo de recredenciamento foi protocolado em 6 de julho de 2009 e encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). A avaliação *in loco* ocorreu no período de 8 a 12 de fevereiro de 2011.

O relatório da avaliação, embora tenha registrado o Conceito Institucional (CI) 3 (três), apresentou resultado insatisfatório nas dimensões 1,5,6, 8 e 9, a saber:

Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Conceito 1.

Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho, Conceito 1.

Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios, Conceito 2.

Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional, Conceito 2.

Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes, Conceito 2.

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) observou, também, que a instituição não atendeu aos seguintes requisitos legais:

- Titulação do Corpo Docente;
- Plano de Cargo e Carreira.

Após análise do relatório de avaliação, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu que a instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas e decidiu-se pela celebração de protocolo de compromisso.

Superadas as fases de proposta de protocolo de compromisso e de termo de cumprimento, o processo foi enviado ao Inep e foi realizada nova visita *in loco* no período de 26 a 30 de março de 2017. O relatório nº 123.972 apresentou os seguintes conceitos:

EIXOS	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	2,6
Eixo 2: Desenvolvimento Institucional	3,3
Eixo 3: Políticas Acadêmicas	3,1
Eixo 4: Políticas de Gestão	3,1
Eixo 5: Infraestrutura Física	2,9
Conceito Institucional	3

Apesar do resultado final Conceito Institucional (CI) 3 (três) na análise do relatório, o Inep manifestou-se pelo arquivamento do processo por não ter sido preenchido o formulário eletrônico.

A IES impugnou o relatório no que diz respeito à sugestão de arquivamento e o processo foi encaminhado à CTAA.

A CTAA informou que a sugestão de arquivamento foi realizada em 2015, por ausência de preenchimento do Formulário Eletrônico (FE), mas que nada consta a respeito na avaliação de 2017 e o FE está preenchido. No entanto, observou que os avaliadores registraram que a IES não apensou o relatório institucional no sistema e-MEC. Assim, sugeriu que o conceito 3 atribuído ao indicador 1.1, que pressupõe a existência desse documento, fosse alterado para 1. Consequentemente, a instituição ficou com resultados insatisfatórios nos Eixos 1: 2.6 e Eixo 5: 2.9 e o conceito da Dimensão 1 – Planejamento e Avaliação Institucional caiu para 2,6. Em vista desses resultados, a SERES instaurou diligência solicitando esclarecimentos sobre as providências tomadas pela IES quanto aos indicadores insatisfatórios e à forma legal de contratação de professores.

A IES respondeu à diligência argumentando que:

[...]

Cada Instituição insere-se em um ambiente operacional específico, lidando com fatores variáveis como o número de outras IES existentes, os tipos de cursos oferecidos, a quantidade de vagas ofertadas (...) Esta é a principal causa da contratação de Docentes em Regime Horista em nossa IES, a maioria deles não residem no município de Capanema, sendo oriundos de outros municípios ou até da própria capital Belém distante 170 km. o que inviabiliza ter um corpo docente fixo composto em sua maioria de docentes no regime de CLT. Isto já foi especificado em todas as visitas recebidas de comissões avaliadoras do MEC, sendo plenamente aceito por todos os avaliadores, porém ao redigirem seus relatórios, colocam com fator negativo este item

Em relação ao Planejamento e Avaliação Institucional, a IES relatou que recebeu as informações da comissão de avaliação em 2017 e, em 2018, começou a realizar os ajustes institucionais necessários. Informou que já havia iniciado melhorias, entre outras, a disponibilização de uma sala própria para a Comissão Própria de Avaliação (CPA), a contratação de coordenadores de curso com a titulação mínima exigida e tempo integral de trabalho, o estabelecimento de colegiados de cursos e Núcleo Docente Estruturante (NDE), programas de nivelamento e apoio psicopedagógico, a revisão dos Projeto Pedagógico de

Cursos (PPCs) dos cursos e o incremento dos equipamentos dos laboratórios de informática e da biblioteca.

A SERES analisou as considerações contidas no relatório da IES e concluiu que elas justificam a sugestão de deferimento do processo de credenciamento.

Considerações da Relatora

Diante do exposto, considerando a instrução processual, a legislação vigente e a manifestação da SERES manifesto-me favorável ao credenciamento da Faculdade Pan Americana.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pan Americana (FPA), com sede na Avenida João Paulo II, nº 801, bairro Fátima, no município de Capanema, no estado do Pará, mantida pelo Instituto Missionário de Educação Superior, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente